



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Coordenação de Gestão de Convênios**

**TERMO**

**Nº do Processo:** 007.00053576/2023-87

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Garça

**Assunto:** SEDRUS - Município Agro - Repasse Financeiro 2024 - Garça

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **GARÇA**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA**, R.G. 47.055.159-8 nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **GARÇA**, representado pelo(a) Prefeito(a) **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, R.G. 11.262.977-5, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro - SP doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

## Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

#### **I. – da SECRETARIA:**

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

#### **II. - do MUNICÍPIO:**

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

**I – da SECRETARIA:** o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**II – do MUNICÍPIO:** o montante de R\$ 0,00.

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 184, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela,

conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do Prazo**

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2024, contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de

quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GARÇA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI  
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro  
Prefeitura Municipal de Garça

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **01 - Identificação:**

CATI Regional: Marília  
Município: Garça  
Endereço: Praça Hilmar Machado de oliveira, 102 CEP: 17.402-001  
CNPJ: 44.518.371.0001-35  
Fone: (14) 3407-6600  
e-mail: sama@garca.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio  
**Término:** 31/12/2024

Responsável/SAA/CATI: Tadeu Ferreira Berbel  
Responsável/Município: Marcos Masahiko Kakutate

#### **02 - Justificativa da proposição:**

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor

agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

### 03-Objetivo geral:

Aquisição de peças de reposição para frota de Patrulha, com o objetivo de preservar e reduzir os custos gerais de manutenção dos tratores e implementos pela SAMA- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como possibilitar agilidade e eficiência no atendimento aos produtores rurais do município.

### 04 - Objetivos específicos:

- Preservação dos tratores e implementos;
- Redução dos Custos de Manutenção Preventiva e Corretiva

Os tratores e implementos são utilizados nos serviços de preparo e conservação de solo e controle de ervas daninhas, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento das ações agropecuárias das cadeias produtivas e aos pequenos produtores rurais como: Programa Patrulha Agrícola, Visitas Técnicas, Vistorias, Boas práticas de Conservação do Solo, entre outros.

05- Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Descrição	Fases		Descrição		
	01	02	Indicadores	Qtde.	Unidade
· Elaboração do Plano de Trabalho	X		· Apresentação Plano de Trabalho	01	Un.
· Aquisição (Orçamento de peças e óleo lubrificante)	X		· Nota de peças e do Óleo lubrificante	01	Un.
· Manutenção (Troca das peças e troca de óleo)	X	X	· Vistoria e acompanhamento da troca de peças do óleo lubrificante	01	Un.
· Visitas e vistorias de assistência técnicas	X	X	· Nº de produtores rurais atendidos	20	Produtores
· Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	· Nº de Cadeias produtivas	3	Estabelecimentos

Período de execução das fases:	
Fase 1	Fase 2
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2024

### 06-Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA – R\$	Recursos da PM – R\$

	Material de Consumo	Material Permanente/Investimento	
- Peças e óleo lubrificante	30.000,00	0,00	0,00
subtotal	30.000,00	0,00	0,00
<b>Subtotal dos recursos</b>	30.000,00		0,00
Valor total do Plano de Trabalho	30.000,00		

#### 07- Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

#### 08- Responsabilidades:

São Paulo, na data da assinatura digital.

**LUIZ FELIPE DE ONOFRE BORGES**  
Diretor da CATI Regional de Marília

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça

**GUILHERME PIAI FILIZZOLA**  
Secretário de Agricultura e  
Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **PREFEITO MUNICIPAL registrado(a) civilmente como JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe De Onofre Borges, Diretor Técnico de Divisão**, em 04/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 04/07/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0032917046** e o código CRC **56D6F5CC**.



## Extrato de Conta Corrente

G334070815161004007  
07/11/2024 08:18:39

## Cliente - Conta atual

Agência 290-9  
Conta corrente 36960-8 MUNICIPIO GARCA - AGRO  
Período do extrato mês atual a partir do dia 1

## Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/02/2024		Saldo Anterior			0,00 C
01/11/2024		+ Ordem Bancária	202.410.310.043.727	30.000,00 C	30.000,00 C
05/11/2024		+ BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.987	30.000,00 D	0,00 C
07/11/2024		SALDO			0,00 C
Invest. Resgate Autom.					30.018,46 C
Saldo					30.018,46 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					29/11/2024
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					02/12/2024
Saldo de fundos de investimento					
BB RF Simp Solidez					30.018,46

-----  
\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*  
-----OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J2250944 ANA PAULA DE SOUZA PASSOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088